**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a realização de procedimentos de heteroidentificação na modalidade telepresencial.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria/MEC nº 384, de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 04, de 6 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei n°12.990, de 9 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 07, de 9 de abril de 2019, que estabelece parâmetros para atuação da Comissão de Heteroidentificação na Univasf;

CONSIDERANDO a declaração da Pandemia de Covid-19, emitida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 17 de março de 2020, do Gabinete da Reitoria, que estabelece normas e orientações para funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Univasf frente à contenção da disseminação do coronavírus (Covid-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As aferições realizadas pela Comissão Institucional de Heteroidentificação deverão ocorrer de forma remota, observado o disposto no art. 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 04/2018, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o art. 8º da Instrução Normativa nº 07/2019, do Gabinete da Reitoria da Univasf.

**§ 1º.** O procedimento de heteroidentificação poderá ocorrer de forma síncrona, por videoconferência, ou assíncrona, por análise de vídeos.

**§ 2º.** O procedimento previsto no § 1º será definido de acordo com o edital e/ou portaria de convocação.

**Art. 2º.** Enquanto não houver retorno integral às atividades presenciais, o procedimento de heteroidentificação ocorrerá de forma telepresencial para os editais de graduação, pós-graduação, concursos, assim como nas hipóteses de denúncia ou processo judicial.

**Art. 3º.** Convalidam-se as aferições realizadas pela Comissão Institucional de Heteroidentificação a partir de 1º de junho de 2020.

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo César Fagundes Neves

Reitor